



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.276

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.649, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir na Secretaria de Estado da Educação o Bônus por Resultado no ano de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Bônus por Resultado, com natureza remuneratória, aos servidores em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para estimular sua contribuição na formação intelectual dos alunos e na obtenção de bons resultados nas avaliações estaduais e nacionais.

§ 1º O pagamento do Bônus por Resultado autorizado por esta Lei poderá ser realizado até dezembro de 2024, com critérios definidos pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento específico.

§ 2º O fato gerador para a apuração dos valores a serem pagos a título de Bônus por Resultado terá março de 2024 como referência.

Art. 2º O valor empenhado e liquidado será definido pelo Chefe do Poder Executivo e não poderá exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 1º O pagamento do Bônus por Resultado corresponderá aos vencimentos do servidor beneficiário, nos termos dos incisos I e II do art. 88 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, cuja porcentagem será definida pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento específico.

§ 2º Serão beneficiários do Bônus por Resultado:

I - os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na SEDUC, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal;

II - os profissionais efetivos da área administrativa em efetivo exercício na SEDUC; e

III - os servidores comissionados, os empregados públicos e os contratados temporariamente em efetivo exercício na SEDUC.

§ 3º Os profissionais efetivos, os servidores comissionados, os empregados públicos e os contratados temporariamente em efetivo exercício na SEDUC mencionados nos incisos II e III do § 2º deste artigo que não se enquadrarem nos termos do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 2020, e do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal serão pagos com recursos do Orçamento-Geral do Tesouro Estadual.

§ 4º Não perceberão o benefício o Secretário de Estado da Educação e os servidores públicos organizados em carreira e remunerados por subsídio, de acordo com os §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do Bônus por Resultado aos docentes e aos demais trabalhadores da educação que estiverem:

I - em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme o inciso VI do art. 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - cedidos, colocados à disposição de outro órgão ou mesmo requisitados por órgãos municipais, estaduais ou federais; ou

III - afastados para o desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação deste artigo os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos da Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982.

Art. 4º O desempenho da atividade funcional em março de 2024 garante ao servidor o Bônus por Resultado, cujo pagamento poderá ser realizado até dezembro de 2024, nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei, conforme dispuser o Chefe do Poder Executivo em regulamento específico.

§ 1º Para o pagamento da respectiva vantagem, será observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

§ 2º O cálculo do valor do Bônus por Resultado abrangerá proporcionalmente os meses de efetivo exercício do servidor na SEDUC em 2024.

Art. 5º Para o pagamento do Bônus por Resultado, considera-se como efetivo exercício o desempenho de atividades laborais presenciais ou remotas nas unidades administrativas e escolares da SEDUC que sejam inerentes à função do servidor efetivo, do servidor comissionado ou do contratado temporariamente, bem como os afastamentos decorrentes de:

I - licença-maternidade;

II - licença para tratamento de saúde; e

III - licença-paternidade.

Parágrafo único. O servidor deverá comprovar o desempenho da sua atividade laboral conforme os critérios definidos pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento específico.

Art. 6º O valor do Bônus por Resultado não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar um adicional ao valor constante do art. 2º desta Lei, exclusivamente na parcela de que trata o inciso I de seu § 2º, para o cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.



Art. 8º O Chefe do Poder Executivo em regulamento específico tratará dos demais casos não previstos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457404

LEI Nº 22.650, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Institui o Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo, realizado 19 (dezenove) dias antes do Pentecostes, e tem como objetivos:

I - promover a cultura, a fé e as tradições religiosas vinculadas à celebração do Divino Espírito Santo;

II - contribuir para o fortalecimento da identidade cultural goiana;

III - incentivar o turismo religioso e cultural.

Art. 2º Integram o Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo os eventos anuais, a serem realizados em diferentes municípios goianos.

Art. 3º A seleção dos municípios participantes do Circuito, em cada ano, e a organização dos eventos serão responsabilidade da Associação do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo.

Art. 4º O planejamento do Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo poderá ser realizado em parceria entre o Poder Público estadual, prefeituras municipais e demais segmentos interessados.

Art. 5º O Circuito do Encontro das Coroas do Divino Espírito Santo fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINEU OLÍMPIO
Deputado Estadual

Protocolo 457408

LEI Nº 22.651, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Confere ao Município de Jaraguá o título de "Capital Estadual do Voo Livre".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Jaraguá o título de "Capital Estadual do Voo Livre" no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINEU OLÍMPIO
Deputado Estadual

Protocolo 457409

DECRETO Nº 10.458, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Institui o Bônus por Resultado aos profissionais da educação e aos servidores administrativos lotados na Secretaria de Estado da Educação, com o pagamento no mês de dezembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em atenção ao Processo nº 202400006016099,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Bônus por Resultado, com natureza remuneratória, aos profissionais da educação e aos servidores administrativos lotados na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o pagamento conforme o art. 4º da Lei estadual nº 22.649, de 30 de abril de 2024, que autoriza a instituição do Bônus por Resultado.

Art. 2º Serão beneficiários do Bônus por Resultado:

I - os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na SEDUC com vínculo efetivo, comissionados, empregados públicos e contratados temporariamente, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do inciso XI do art. 212-A da Constituição federal; e

II - os servidores administrativos em efetivo exercício na SEDUC com vínculo efetivo, comissionados, empregados públicos e contratados temporariamente não contemplados pelo que dispõem o art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, e o inciso XI do art. 212-A da Constituição federal.

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



Art. 3º O valor do Bônus por Resultado será de até 100% (cem por cento) da remuneração do servidor beneficiário, de acordo com o inciso II do art. 88 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e não poderá exceder o valor máximo de receita de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Art. 4º O pagamento do Bônus por Resultado será proporcional aos meses de efetivo exercício do beneficiário na SEDUC em 2024, obedecidos o § 2º do art. 1º, os incisos II e III do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 22.649, de 2024, também os seguintes parâmetros:

I - a fração de 15 (quinze) ou mais dias equipara-se a 1 (um) mês; e

II - para a definição de efetivo exercício, serão adotados os critérios apresentados na lei que autoriza a instituição do Bônus por Resultado.

§ 1º Para os servidores enquadrados nas situações previstas nos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 22.649, de 2024, o pagamento será de forma proporcional aos meses de efetivo exercício na SEDUC.

§ 2º O pagamento a que se refere o art. 4º da Lei nº 22.649, de 2024, nos casos de rescisão contratual ou exoneração, será realizado no momento do acerto financeiro do servidor.

Art. 5º Fica vedado o pagamento do Bônus por Resultado aos docentes e aos demais trabalhadores da educação que estiverem:

I - em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme o inciso VI do art. 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - cedidos, colocados à disposição de outro órgão ou mesmo requisitados por órgãos municipais, estaduais ou federais; ou

III - afastados para o desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação deste artigo os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457402

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400010011836,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRESSA VIEIRA DE MOURA, CPF nº ***.468.911-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Programação das Ações e Serviços de Saúde, DAL-1, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457371

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 707, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71, e no inciso II do art. 72 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004048, em especial a requisição contida no Ofício nº 106/2024/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da empregada pública ADRIANA DE OLIVEIRA SAMPAIO, CPF nº ***.419.171-**, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 26 de abril de 2024 e se estendem a 25 de abril de 2025.

Goiânia, 29 de abril de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 457390

PORTARIA Nº 713, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400010022716,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de maio de 2024, da servidora SABRINA LUCINDO DA SILVA, CPF nº ***.005.581-**, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde, seu órgão de origem, até então cedida à Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 457392

PORTARIA Nº 716, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 45-A da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400006041305,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor NILTON CÉSAR GUIMARÃES REZENDE, CPF nº ***.994.201-**, ocupante do cargo de Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços,

SUPLEMENTO

para exercer a Função Comissionada Executiva de Superintendente do Inmetro em Goiás, código FCE 1.13, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 457393

PORTARIA Nº 719, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202400010019883,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.063.205-**, do cargo efetivo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 19 de abril de 2024.

Goiânia, 30 de abril de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 457398



PORTARIA Nº 851, de 23 de abril de 2024

Dispõe sobre revisão semestral das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPEs, constantes do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e ainda,

Considerando o Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, o qual regulamentou a gestão das Funções Comissionadas no âmbito do Poder Executivo estadual;

Considerando que, em atenção ao seu Art. 6º, os titulares dos órgãos e entidades enviaram à Secretaria de Estado da Administração sua proposta de composição do quantitativo por tipos de FCPEs a ser distribuído em sua Pasta;

Considerando que houve apenas o rearranjo na composição das FCPEs, permanecendo inalterado o valor global destinado a FCPEs, sem aumento de despesas, resolve:

Art. 1º Rerratificar o Anexo Único da Portaria nº 347/2020-SEAD, de 23 de outubro de 2020, para constar as alterações na composição do quantitativo de FCPE's promovidas pelos órgãos: Agência Brasil Central - ABC (Processo nº 202400028000473), GOIÁS TURISMO - Agência Estadual de Turismo (Processo nº 202400027000317), Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER (Processo nº 202412404000770), Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA (Processo nº 202400066005129), Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA (Processo nº 202400036004821), Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR (Processo nº 202400029001555), Corpo de Bombeiros Militar - CBM (Processo nº 202400011012961), Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN (Processo nº 202400025052119), Diretoria-Geral De Polícia Penal – DGPP (Processo nº 202416448031265), Goiás Previdência - GOIASPREV (Processo nº 20241129003972), Polícia Militar - PM (Processo nº 202400002041193), Procuradoria-Geral do Estado - PGE (Processo nº 202400003006764), Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL (Processo nº 202400013000624), Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA (Processo nº 202400004029116), Secretaria de Estado da Saúde – SES (Processo nº 202400010022049), Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP (Processo nº 202400016009996), Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária E Abastecimento – SEAPA (Processo nº 202417647001333), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS (Processo nº 202410319003283), Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL (Processo nº 202417576002003), Secretaria-Geral de Governo - SGG (Processo nº 202018037004896), e Universidade Estadual de Goiás - UEG (Processo nº 202400020007037).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

“ANEXO ÚNICO

NOME DO ÓRGÃO	QUANTITATIVO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE																		TOTAL
	FC PE -1	FC PE -2	FC PE -3	FC PE -4	FC PE -5	FC PE -6	FC PE -7	FC PE -8	FC PE -9	FC PE -10	FC PE -11	FC PE -12	FC PE -13	FC PE -14	FC PE -15	FC PE -16	FC PE -17	FC PE -18	
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC	7	-	-	-	1	-	2	1	1	-	6	3	3	8	4	-	6	-	42
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	7	-	3	-	1	2	6	-	-	-	1	1	3	1	-	-	-	-	25
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER	4	-	-	-	1	1	3	1	-	-	14	1	8	9	10	11	2	9	74
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA	2	-	3	-	-	1	9	-	-	-	13	-	-	11	12	37	4	-	92
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA	8	1	6	1	1	30	3	6	-	3	27	2	2	4	19	3	29	4	149
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E	3	-	3	1	5	-	6	1	4	-	2	7	1	6	1	-	-	-	40



SUPLEMENTO

NOME DO ÓRGÃO	QUANTITATIVO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE																		TOTAL	
	FC PE -1	FC PE -2	FC PE -3	FC PE -4	FC PE -5	FC PE -6	FC PE -7	FC PE -8	FC PE -9	FC PE -10	FC PE -11	FC PE -12	FC PE -13	FC PE -14	FC PE -15	FC PE -16	FC PE -17	FC PE -18		
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR																				
.....
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	49	5	34	1	94	
.....	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN	5	-	2	-	-	1	1	1	3	13	5	9	17	8	2	7	3	-	77	
DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL – DGPP	12	-	-	-	-	3	-	-	5	-	9	1	4	-	10	11	4	-	158	
.....	
GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV	22	-	-	2	4	4	6	4	-	1	4	-	-	11	-	-	1	2	61	
.....	
POLÍCIA MILITAR – PM	6	-	-	-	-	-	-	3	8	-	12	14	-	-	3	-	2	-	48	
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE	28	-	-	-	-	-	30	-	-	10	6	14	-	24	-	2	-	-	114	
.....	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL	19	-	2	-	1	1	4	4	-	-	-	1	1	-	1	1	1	-	36	
.....	
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA	1	-	-	1	-	-	15	-	-	3	-	15	5	98	-	6	-	-	144	
.....	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES	11	1	-	1	-	-	-	3	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	19	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP	1	-	-	1	-	5	8	3	7	5	7	2	10	23	17	13	11	9	122	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,	22	-	5	-	-	16	-	-	-	5	-	-	-	2	-	-	-	-	50	

NOME DO ÓRGÃO	QUANTITATIVO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE																		TOTAL	
	FC PE -1	FC PE -2	FC PE -3	FC PE -4	FC PE -5	FC PE -6	FC PE -7	FC PE -8	FC PE -9	FC PE -10	FC PE -11	FC PE -12	FC PE -13	FC PE -14	FC PE -15	FC PE -16	FC PE -17	FC PE -18		
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA																				
.....
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS	15	-	1	1	2	2	4	1	1	-	3	5	5	9	13	-	5	11	78	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEL	6	-	-	-	1	4	3	2	2	3	7	1	4	-	3	4	1	-	41	
.....	
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO – SGG	20	3	1	4	1	15	3	1	1	4	-	1	5	6	4	-	-	3	72	
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	1	-	17	-	27	1	20	-	85	
.....	
TOTAL GERAL	37	19	39	35	45	12	17	89	41	85	22	97	112	29	242	22	13	10	2.466	

*(NR)
 Secretário de Estado da Administração em Goiânia-GO, aos 30 dias de abril de 2024.
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 457445

